

MENSAGEM N.º 260, DE 22 DE MAIO DE 2019.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Com meus cordiais cumprimentos submeto, por vosso intermédio, à respeitável deliberação legiferante, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a Doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na Forma e Condições que Especifica e dá outras providências”.

2. Como é sabido, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 96, inciso V, estabelece a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo, nos casos previstos neste Diploma Legal.

3. O objetivo é a implantação de Empreendimentos Habitacionais no Município de Unaí em parceria com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS.

4. Uma das maiores dificuldades encontradas hoje por aqueles que se ocupam do problema da moradia popular é a aquisição dos terrenos necessários ao atendimento da demanda existente.

Nossa Constituição Federal garante o direito à moradia, sendo considerado primeiramente, direito social previsto em seu art. 6, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, **a moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (grifo nosso).

O direito à moradia estampa a necessidade básica do homem, sendo requisito imprescindível para uma vida plena. Assim, sendo para a concretização efetiva do direito à moradia, que é um direito humano e estando ele positivado na legislação Nacional e Internacional, cumpre a todos zelar pela sua efetivação cabe nesse sentido, principalmente à Administração Pública articular na busca por soluções, e é o que se pretende através do Projeto de Lei em tela.

(fls. 2 da Mensagem nº 260 de 22 de maio de 2019).

5. Se a doação é produto de um contrato de caráter bilateral, no qual é exigido o livre assentimento das partes, ao efetuar a sua declaração de vontade, a administração só pode fazê-lo com fundamento no interesse público. Vale dizer: nenhum bem pode ser aceito pela administração se a sua propriedade não atender ao interesse geral. E na doação com encargo a valoração do interesse público se mostra especialmente relevante.

6. Conforme o Código Civil, "o encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva" (art. 136). Efetuada a doação do terreno, e caso a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais não dê a destinação prevista na lei proposta, os imóveis reverteram em favor do Município.

7. Neste contexto, dispõe a Lei Orgânica de Unaí, no artigo 25, I, "a", que no caso de doação deverá constar obrigatoriamente da lei e da escritura pública prazo para cumprimento dos encargos e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

8. Consta ainda no artigo 175 caput da Lei Orgânica que nos limites de sua competência o Município desenvolverá programas de habitação pra a população de baixa renda.

9. Segue anexo cópia do processo administrativo nº 06822/2019, no qual consta o laudo de Avaliação emitido pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí.

10. De acordo com o modelo de atuação da companhia, a assinatura do protocolo é o primeiro passo das prefeituras para se candidatarem à construção de conjuntos habitacionais em seus municípios, Unaí assinou este documento em 2017. O intuito será um condomínio verticalizado, composto por prédios, no bairro Canaã e unidades habitacionais no bairro Mamoeiro.

11. Pelos motivos expostos, Senhores Vereadores solicito-lhes a apreciação do projeto em pauta, ao tempo em que aproveitamos para solicitar que sua tramitação se dê nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

12. Sendo o que se apresenta para o momento, reitero à Vossa Excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unaí, 22 de maio de 2019; 75º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA
Carlinhos do Demóstenes
Presidente da Câmara Municipal de Unaí(MG)